



Convite n.º 10/2017

A Escola **Instituto Odilon Pratagi**, inscrita no CNPJ n.º 00.851.049/0001-58, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Comitê Executivo Instituto Odilon Pratagi, através da Resolução CE n.º **001/2017 de 28-03-17**, publicada no Diário Oficial do Estado - n.º **12.022 de 29/03/2017**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a mesma estará reunida **às 19:00h (dezenove horas) do dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2017, na secretaria da Escola, situada à Rua 12 de outubro, n.º 0205 bairro: Raimundo Chaar, nesta cidade de Brasileia-AC, e receberá os envelopes contendo Documentação e Propostas dos interessados em participar do CONVITE N. 10/2017, pelo regime de menor preço por item discriminando com preço unitário, podendo o presente convite ser retirado no endereço acima, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 18:00 às 21:00 horas, no período de 22/09/2017 a 27/09/2017.** Sendo que o processo será de conformidade com o que dispõe a Lei N.º 8.666/93, e demais alterações, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

1.0 OBJETO

1.1 Será objeto da presente licitação a **realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar Instituto Odilon Pratagi**, no Município de **Brasileia-AC**, através do Convite n.º **10/2017**, conforme *ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO - ANEXO I* deste Convite.

2.0 LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO.

- 2.1 O Objeto ora licitado deverá ser entregue na Escola **Instituto Odilon Pratagi** situada à rua **12 de outubro, n.º 0205 - Brasileia-AC**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contando a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela Direção da Escola Instituto Odilon Pratagi, e será previamente vistoriado por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, responsável pelo recebimento, objetivando a comprovação de correspondência da especificação do produto à proposta apresentada;
- 2.2 O pagamento será efetuado em **até 03 (três) dias** após o recebimento do material, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento e comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual.

3.0 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 3.1 O não cumprimento dos termos do item 2.1, para a entrega do serviço, objeto desta licitação, sujeitará o licitante ao pagamento de multa de 0,4% (quatro décimos percentuais) do valor total do objeto, por dia de atraso;
- 3.2 Após a fase de habilitação, caso a licitante venha a desistir, cujos motivos não sejam aceitos pela Comissão, estará automaticamente suspensa por um período de 06 (seis) meses para contratar ou participar de licitações com o Conselho Escolar, independente da multa estipulada no item anterior.

4.0 DOTAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

UNIDADE: 005 - Gerência de Ensino Fundamental.

- 4.1 PROGRAMA DE TRABALHO: 717.006.4041.0001 - Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental - FONTE DE RECURSOS: 100 - Salário Educação - NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41.00 (Custeio) - Subvenções Sociais; NATUREZA DA DESPESA: Instrução Normativa n.º 05 de 23 de maio de 2013.



Convite n.º 10/2017

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO

5.1 As licitantes poderão encaminhar os envelopes para a **Escola Estadual Instituto Odilon Pratagi – Comissão Permanente de Licitação– Rua 12 de outubro, n.º 0205 – Brasileia-AC.**

5.1.1 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os Termos, cláusulas e condições deste Convite e de seus anexos, bem como as Normas Técnicas vigentes para o fornecimento do objeto, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art.41 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.2. Para a habilitação na presente licitação, exigir-se-á, dos interessados, cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos:

Capacidade Jurídica:

- a) Inscrição do Ato Constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o Ato Constitutivo;

Regularidade Fiscal (documentos):

- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Ficha de Inscrição Estadual (FAC);
 - d) Alvará de funcionamento (dentro do prazo de validade);
 - e) Prova de Regularidade, dentro do respectivo prazo de validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação dos Tributos);
 - f) Prova de Regularidade – INSS;
 - g) Prova de Regularidade – FGTS;
- 5.2.1 No caso de empresa com filial, a documentação completa a ser apresentada deverá se referir unicamente a matriz ou filial, que efetivamente irá fornecer o objeto deste termo.
- 5.2.2 A documentação exigida deverá ser apresentada (devidamente rubricada e preferencialmente numerada, com vistas a facilitar a análise por parte da comissão), no dia e hora da abertura do CONVITE, em envelope devidamente lacrado (no seu lacre) assim endereçado:

**ESCOLA ESTADUAL INSTITUTO ODILON PRATAGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVITE N.º. 10/2017

DOCUMENTAÇÃO

5.3 A ausência de qualquer documento exigido e na forma prevista no item 5.2, bem como a não observação ao estipulado no item 5.2.2, por parte dos licitantes acarretará a inabilitação dos mesmos no processo licitatório.



Convite n.º 10/2017

6.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 A apresentação da proposta poderá ser feita por pessoa credenciada, mediante a apresentação de Cédula de Identidade, Prova de Titularidade da Empresa ou Procuração, que poderá ser pública ou particular com firma reconhecida, com poderes gerais ou específicos para praticar atos inerentes ao procedimento licitatório;
- 6.2 A **proposta será elaborada** preferencialmente em 02(duas) vias, datilografada ou digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais e nela deverá constar:
- a) **Valor unitário** e total **por lote** (sob pena de desclassificação), obrigatoriamente expressos em reais (R\$), em algarismo e preferencialmente por extenso, e neles devem estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como: frete, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes ao presente objeto. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total dos itens, será considerado o primeiro, e, entre os valores em algarismos e por extenso será considerada esta última situação em que a Comissão efetuará a correção para efeito de julgamento das propostas;
 - b) **Marca**
 - c) **Prazo de Validade**, da proposta, de no mínimo 30(trinta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- 6.3 A proposta deverá ser apresentada no dia e hora da abertura do CONVITE, em envelope devidamente lacrado (no seu lacre) deverá constar o endereço:

**ESCOLA ESTADUAL INSTITUTO ODILON PRATAGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVITE N.º. 10/2017

PROPOSTA

7.0 DO EXAME DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

- 7.1 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", na data e horário indicados no preâmbulo do Convite, iniciar-se-á o exame da documentação exigida para o certame;
- 7.2 Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, podendo os concorrentes apresentar, fundamentadamente as impugnações que tiverem, ao Presidente da Comissão que as fará constar na Ata dos trabalhos.
- 7.3 Examinados os documentos e as impugnações porventura surgidas, decidirá a comissão quanto à habilitação de cada concorrente, devolvendo para os inabilitados os envelopes "PROPOSTA", desde que esteja superada a possibilidade da interposição de recursos, devidamente registrada em ata.
- 7.3.1 A Comissão reserva-se ao direito de proceder diligência, a fim de que todas às informações prestadas pelos licitantes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas.
- 7.4 Após a análise dos documentos, decidindo pela habilitação ou inabilitação dos concorrentes, efetuar-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA" para exame e rubrica dos documentos neles contidos, podendo os concorrentes apresentar fundamentadamente as impugnações que tiverem, ao Presidente da Comissão, que as fará constar também na Ata dos trabalhos, decidindo quanto à classificação ou desclassificação de cada concorrente, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.



Convite n.º 10/2017

8.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Será considerada VENCEDORA a proposta que atender os requisitos exigidos e conter o MENOR PREÇO UNITÁRIO, não podendo, em hipóteses alguma, o licitante pleitear reajuste do preço apresentado na proposta, a qualquer título que seja e, em caso de empate, proceder-se-á ao desempate através de sorteio.
- 8.1.1 Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas, sem que haja a convocação para a contratação, ficará a licitante liberada do compromisso assumido.
- 8.2 Será desclassificada a PROPOSTA que:
- Não atenda as condições do Convite ou for subordinada a qualquer condição nele não prevista;
 - Apresente preços inexequíveis ou excessivos.

9.0 LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Na eventualidade do surgimento de quaisquer dúvidas de caráter técnico na interpretação deste Edital, ou a ele relacionado, os interessados deverão, em petição escrita, dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Escola Estadual Instituto Odilon Pratagi, R. 12 de outubro, n.º 0205, Bairro Raimundo Chaar, Brasileia-AC, durante o horário de expediente normal da referida Comissão, ou seja, no intervalo das 13h às 17h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da proposta.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente Convite, aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 10.2 Os recursos interpostos pelos licitantes deverão estar devidamente fundamentados e dentro do prazo legal, devendo ser apresentados formalmente à Comissão para serem recebidos, analisados e decididos pela Comissão Especial de Licitação ou pela autoridade superior, conforme o caso.
- 10.3 A Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação total ou parcialmente, por conveniência administrativa, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento de eventual prejuízo, ou ainda, se a Administração obtiver notícia fundada de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade a cidade financeira ou administrativa do licitante vencedor.
- 10.4 A critério dos membros que compõem a Comissão de Licitação poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de, no máximo 10 (dez) minutos independente de consulta a todos os licitantes presentes.

Brasília - AC, 20 de setembro de 2017.

Maria das Graças Pereira da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

